







NOTA TÉCNICA – RSU – AGIR/AMMVI/CIMVI/CISAMVI Nº 001/2020

RECOMENDAÇÕES PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DURANTE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

A Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí – AGIR, a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI, na condição de órgãos de planejamento, gestores, executores, supervisores e reguladores do gerenciamento de resíduos sólidos, considerando ser esta uma atividade essencial, conforme apresenta o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e tendo em vista o cenário atual de situação de emergência em todo o território catarinense devido à pandemia de coronavírus (COVID-19), vide Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 e alterações, através desta Nota Técnica são apresentadas as recomendações com vistas a manter a qualidade, regularidade, continuidade e segurança da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos durante o período de pandemia.

O novo coronavírus é um agente biológico enquadrado como classe de risco 3, conforme o Ministério da Saúde¹, apresentando alto risco individual, podendo se propagar de pessoa para pessoa, e risco moderado ao meio ambiente. Apesar de não haverem relatos de infecção por coronavírus a partir dos resíduos sólidos, sua elevada persistência em superfícies, como o plástico e o vidro, conforme aponta o estudo realizado por Kampt *et al.* (2020)², torna a atividade de coleta, transporte, transbordo e destinação dos resíduos sólidos domiciliares uma fonte potencial de disseminação do vírus. Diante do exposto e:

Considerando a Nota Técnica Conjunta DIVS/SUV/SES/SC nº 018/2020, que apresenta orientações para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus em empresas de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Técnica DIVS/DIVE/SUV/SES/SC n° 006/2020, que orienta sobre as boas práticas no gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde na atenção à saúde de indivíduos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES³, para a gestão de resíduos e situação de pandemia por coronavírus;

RECOMENDA-SE:

1. AOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

¹ Disponível em: Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3ed.pdf, Acesso em 30/04/2020.

² ABES - Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por coronavírus (covid-19).

³ Kampt et al. Persistence of coronavirus on inanimate surfaces and their inactivation with biocidal agents. Journal of Hospital Infection 104 (2020).









- **1.1** Fornecer e reforçar a importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários e adequados ao desempenho das funções de servidores ou empregados das empresas terceirizadas conforme as normas de segurança vigentes e as orientações das autoridades de saúde, realizando a manutenção e substituição imediata quando ocorrer qualquer dano ao EPI ou EPC, além da disposição final adequada quando não for possível a sua reutilização;
- **1.2** Adotar medidas de prevenção de aglomeração dos funcionários em ambientes fechados, adotando, se necessário, turnos intercalados de equipe de trabalho e adotando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os indivíduos;
- **1.3** Disponibilizar materiais para a higienização e desinfecção das mãos e EPIs, além de manter o ambiente de trabalho limpo e arejado;
- **1.4** Fornecer instrução e treinamento para os empregados quanto a higienização e desinfecção das mãos, uso de EPI e EPC e riscos e precauções ao lidar com os resíduos sólidos durante a situação de pandemia de COVID-19. Deve ser observado o distanciamento mínimo entre os participantes durante estes eventos, além da obrigação do uso de máscara;
- **1.5** Afastar das atividades os empregados dos grupos de risco, mediante a concessão ou antecipação de férias, teletrabalho, licenças remuneradas, ou outra medida acordada entre empregador e empregado, durante o período de pandemia;
- **1.6** Além das medidas mencionadas nos itens anteriores, o prestador deve avaliar suas instalações e processos visando identificar possíveis riscos de disseminação da contaminação por COVID-19 e, diante dos resultados, adotar medidas protetivas e mitigadoras para os riscos identificados;
- **1.7** Criar Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, prevendo a possível diminuição do contingente de empregados na força de trabalho e o aumento na geração de resíduos domiciliares e de resíduos de serviços de saúde;
- **1.8** A limpeza dos caminhões de coleta deve ser intensificada, devendo ser limpo e desinfetado com a aplicação de hipoclorito de sódio 2% em seu ambiente interno e locais de maior contato como braços de apoio, botões, dentre outros, a cada viagem (rota). Ao final do dia deve-se realizar a limpeza por fora do veículo, com água e sabão;
- **1.9** Disponibilizar nos caminhões *dispensers* com álcool gel 70% para motoristas e colaboradores.
- **1.10** Tomar as precauções necessárias durante a coleta e transporte dos resíduos no sentido de se evitar a queda de resíduos ou derramamento de líquidos nas vias públicas e, caso haja o derramamento, realizar a limpeza imediata do local afetado com produto desinfetante, quando for o caso;
- **1.11** Nas estações de triagem os resíduos devem permanecer em quarentena pelo **prazo mínimo de 72 horas antes do manuseio**, que deve ser realizado por empregados seguindo as mesmas orientações dos







envolvidos na coleta, respeitando o distanciamento mínimo, utilizando os EPIs (máscara, luvas e roupas adequadas) e em ambientes bem arejados;

- **1.12** No aterro sanitário a cobertura dos resíduos sólidos que ingressam deve ser intensificada, realizandose de forma contínua e diária;
- **1.13** Manter os usuários informados quanto a alterações nos horários e frequência de coleta e aos procedimentos a serem adotados quanto ao acondicionamento e disposição de seus resíduos para coleta;
- **1.14** Comunicar qualquer incidente ou alteração na prestação do serviço aos órgãos supervisores, fiscalizadores e reguladores;
- **1.15** Evitar o atendimento presencial ao usuário fornecendo a estes atendimentos telefônicos e eletrônicos acessíveis durante o período de pandemia. Quando for necessário o atendimento presencial, deve-se seguir as recomendações de segurança como o uso de máscara, distanciamento mínimo e disponibilização de meio de desinfecção das mãos.

2. AOS TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 Manter a higienização das mãos conforme recomendações do Ministério da Saúde;
- **2.2** Utilizar os EPIs e EPCs disponibilizados e exigidos pelo prestador, assim como evitar aglomerações no ambiente de trabalho;
- 2.3 Manter os equipamentos de proteção e o ambiente de trabalho limpos, higienizados e desinfetados;
- **2.4** Tomar todos os cuidados cabíveis no manuseio dos resíduos e sua exposição em ambientes de risco de contaminação ao COVID-19;
- 2.5 Não compartilhar objetos de uso pessoal no ambiente de trabalho;
- **2.6** Comunicar qualquer sintoma do novo coronavírus.

3. AO USUÁRIO DOS SERVIÇOS:

- **3.1** Reduzir os desperdícios e, consequentemente, a geração de resíduos de modo a não sobrecarregar o sistema;
- 3.2 Descartar máscaras, luvas e lenços como resíduo da coleta convencional;
- **3.3** Nos domicílios com indivíduos confirmados ou com suspeita de infecção por COVID-19 **todos os resíduos** devem ser acondicionados em sacos resistentes e descartáveis em até 2/3 (dois terços) de sua capacidade, devidamente fechados com lacre ou nó duplo, introduzindo-o em um segundo saco, também









resistente e descartável, e então **dispostos para coleta convencional**, fazendo a desinfecção externa do saco quando possível.

- **3.4** Nos domicílios sem casos confirmados ou suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, os resíduos devem continuar sendo separados para coleta seletiva. Contudo, o acondicionamento de qualquer categoria de resíduo deve ser realizado em sacos resistentes e descartáveis, devidamente fechados, ficando **contraindicado a utilização de caixas ou outros recipientes abertos** para o acondicionamento de qualquer categoria de resíduos assim como a disposição de resíduos a granel em contêineres;
- 3.5 Evitar a retirada de resíduos volumosos da residência durante a pandemia;
- 3.6 Higienizar e desinfetar as mãos após o manuseio dos sacos de lixo;
- **3.7** Os responsáveis por manusear lixeiras e/ou contêineres em condomínios deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequados, como luvas, máscaras e outros que forem recomendados pelas normas de segurança do trabalho e autoridades de saúde, assim como a adequada desinfecção das mãos após o manuseio. Para uma maior segurança, recomenda-se que o condomínio estabeleça uma lixeira ou container exclusiva para os confirmados ou com suspeita de infecção por COVID-19, visando a não contaminação do restante dos resíduos gerados no condomínio.

4. RECOMENDAÇÃO À GESTÃO DOS RESÍDUOS HOSPITALARES:

- **4.1** Os resíduos provenientes das atividades assistenciais de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser classificados como resíduos de serviços de saúde do Grupo A (sub grupo A1), ABNT 12808, risco biológico;
- **4.2** Os resíduos devem ser acondicionados, em sacos vermelhos (recomendamos duplo, para maior segurança, até o final da pandemia), até 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou trocado 1 vez a cada 48 horas, sendo fechado por lacre ou duplo nó. O saco deve ser identificado com o símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo vermelho, desenho e contornos pretos;
- **4.3** Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- **4.4** Os resíduos gerados devem ser tratados antes da disposição final, ambientalmente adequada, que pode ser realizado dentro ou fora do estabelecimento;
- **4.5** A coleta e destinação dos resíduos devem ser realizadas por empresa especializada em resíduos de serviços de saúde, licenciados para esse fim.

5. DEMAIS RECOMENDAÇÕES:









Cabe pela articulação entre as entidades subscritoras da presente Nota Técnica, a criação de Comissão de Gestão de Resíduos em situação de pandemia por COVID-19, visando a ação regionalizada para a efetivar e padronizar:

I – o procedimento a ser adotado com os resíduos oriundos de pacientes em isolamento nos domicílios;

II – o tratamento dos resíduos oriundos de áreas com elevada concentração de casos confirmados;

III – alterações na frequência da coleta de resíduos e frequência de cobertura em aterros;

IV – a elaboração e avaliação dos planos de contingência;

V – a garantia do funcionamento dos serviços mínimos de coleta e tratamento dos resíduos;

VI – a análise da frota, número de funcionários disponíveis e condições de trabalho em cada município.

Blumenau, 30 de abril de 2020.

HEINRICH LUIZ PASOLD Diretor Geral da AGIR MATIAS KOHLER Presidente da AMMVI Prefeito de Guabiruba

FERNANDO TOMASELLI Diretor Executivo do CIMVI CLEONES HOSTINS
Diretor Executivo do CISAMVI